



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE



1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

Contratação de um profissional especializado em Arquitetura, tem por objeto o acompanhamento técnico e assessoramento ao fiscal de contrato durante a execução da obra de Modernização e Revitalização do Plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

1.1. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	profissional especializado em Arquitetura - acompanhamento técnico e assessoramento ao fiscal de contrato durante a execução da obra de Modernização e Revitalização do Plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN	4	Mês	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
Total					R\$ 11.600,00

1.2. Prazo de Vigência

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (meses) contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



2.2. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige profissional de notória especialização, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

2.3. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva entre profissionais, diante da singularidade do objeto e da necessidade de escolha baseada em critérios subjetivos de qualificação técnica, experiência e desempenho anterior.

2.4. Justificativa do objeto da presente contratação

2.4.1. A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução da obra ocorra em estrita conformidade com os projetos arquitetônicos, especificações técnicas e normas aplicáveis, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança da edificação e a correta aplicação dos recursos públicos;

2.4.2. Considerando a natureza técnica e a complexidade inerente às atividades de reforma e revitalização de ambientes institucionais, torna-se imprescindível o suporte de profissional habilitado, com conhecimento específico na área de Arquitetura, capaz de auxiliar o fiscal de contrato na análise técnica dos serviços executados, na verificação de conformidade com os projetos, bem como na identificação de eventuais inconformidades ou necessidade de ajustes;

2.4.3. Ressalte-se que a atuação do fiscal de contrato, embora essencial, possui caráter predominantemente administrativo, o que pode limitar a análise aprofundada de aspectos técnicos específicos da obra. Nesse contexto, o assessoramento técnico especializado contribui diretamente para o fortalecimento da fiscalização contratual, mitigação de riscos, prevenção de falhas construtivas e garantia da adequada execução do objeto contratado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



2.5. Da justificativa do Preço contratado

2.5.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

2.5.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros;

2.5.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades;

2.5.4. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz;

2.5.5. A estimativa de preços foi elaborada considerando declaração formal de preços praticados pelo profissional em projetos de natureza correlata;

2.5.6. Conforme tais métricas, o valor estimado apresenta razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o mercado, atendendo à Resolução nº 011/2023/TCE-RN, que exige metodologia válida e coerente com o objeto contratual: Valor estimado: **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado em Arquitetura e Urbanismo para prestação de serviços técnicos de acompanhamento e assessoramento ao fiscal de contrato durante todas as fases de execução da obra de modernização e revitalização do plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



3.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla atuação contínua e integrada do profissional desde o início da execução contratual até o recebimento definitivo da obra, abrangendo as etapas de mobilização, execução dos serviços, controle de qualidade, medições, eventuais ajustes técnicos e encerramento contratual. Essa abordagem visa assegurar que todas as fases da obra sejam conduzidas com observância aos projetos aprovados, às especificações técnicas, às normas vigentes e às boas práticas da engenharia e arquitetura;

3.3. A atuação do profissional contratado compreenderá, de forma sistemática e contínua: a análise técnica dos projetos e documentos contratuais; o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de visitas técnicas periódicas; o apoio à conferência de medições e serviços executados; a verificação da conformidade entre o executado e o projetado; a identificação de inconformidades e proposição de medidas corretivas; o assessoramento técnico em eventuais alterações contratuais; e o suporte nas etapas de recebimento provisório e definitivo da obra;

3.4. No que se refere à especificação do serviço, exige-se profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo, registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e experiência comprovada em acompanhamento ou execução de obras, especialmente em serviços de reforma, modernização ou revitalização de edificações. O serviço deverá ser prestado de forma presencial, conforme a necessidade da Administração, com a emissão de relatórios técnicos periódicos que subsidiem a atuação do fiscal do contrato e a tomada de decisão administrativa;

3.5. A solução adotada mostra-se a mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que promove o fortalecimento da fiscalização contratual, reduz riscos de falhas na execução, evita retrabalhos e contribui para a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança na execução da obra pública.

3.6. Suporte técnico durante a fase licitatória da obra.

3.7. A solução apresentada observa integralmente o ciclo de vida do objeto, prevendo desde a concepção técnica até a entrega do projeto final e suporte à futura obra, garantindo eficiência, economicidade, segurança jurídica e adequação às normas aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para atender à necessidade da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, formais e legais:

4.1.1. Qualificação Técnica do Profissional:

- 4.1.1.1.** Formação superior em Arquitetura, com diploma reconhecido pelo MEC;
- 4.1.1.2.** notória especialização;
- 4.1.1.3.** Especialização ou pós-graduação em Arquitetura;
- 4.1.1.4.** registrado e regular perante o CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- 4.1.1.5.** Certidões de acervo técnico – CAT;
- 4.1.1.6.** Portfólio de projetos equivalentes;
- 4.1.1.7.** comprovar experiência prévia em projetos de modernização ou revitalização de ambientes institucionais, salas legislativas, plenários, espaços públicos ou equivalentes;
- 4.1.1.8.** Atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares;
- 4.1.1.9.** O serviço deverá ser realizado com rigor técnico, observando as normas da ABNT aplicáveis;
- 4.1.1.10.** Toda a documentação técnica emitida deverá ser entregue em meio físico e digital (PDF);
- 4.1.1.11.** O profissional deverá estar disponível para eventuais esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante durante e após a entrega do laudo, dentro do prazo contratual.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos aplicáveis à Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



4.2.2. No âmbito da execução do objeto, o profissional contratado deverá adotar e incentivar práticas sustentáveis, especialmente:

4.2.2.1. Sustentabilidade Ambiental: Orientar tecnicamente o fiscal do contrato quanto à adoção de boas práticas que visem à redução de desperdícios de materiais durante a execução da obra;

4.2.2.2. Sustentabilidade Social: Atuar em conformidade com normas de saúde e segurança do trabalho, contribuindo para a prevenção de riscos no ambiente da obra;

4.2.2.3. Sustentabilidade Econômica: Contribuir para a otimização dos recursos públicos, evitando retrabalhos e desperdícios. Auxiliar na identificação de soluções técnicas mais eficientes e economicamente viáveis. Apoiar o fiscal do contrato na verificação da compatibilidade entre serviços executados e valores medidos.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual será realizada de forma direta e pessoal pelo profissional contratado, com base nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, e será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

5.2. O início da prestação do serviço dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço assinada pelo representante legal da Câmara Municipal, contendo o prazo e demais orientações.

5.3. O prazo máximo para entrega do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

5.4. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, com atividades técnicas complementares realizadas no escritório do contratado, conforme necessidade;

5.5. Qualquer alteração nas datas indicadas deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

5.6. O aceite final do serviço será condicionado à apresentação integral do laudo técnico exigido e à verificação do atendimento aos requisitos técnicos e legais descritos neste Termo de Referência.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 7.1.1.** Advertência por escrito;
- 7.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.1.3.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
- 7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.1.5. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

8.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

8.1.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição pelo fiscal do contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



9.2. O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente ao período medido, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;

9.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente;

9.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.5. Do Recebimento

9.2.1. O recebimento do objeto será realizado após a análise detalhada e validação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Da Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.3.3.1.** o prazo de validade;
- 9.3.3.2.** a data da emissão;
- 9.3.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.3.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.3.3.5.** o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

9.4. Do Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5. Da Forma de pagamento

9.5.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I Fornecimento de bens;
- II Locações;
- III Prestação de serviços;
- IV Realização de obras.

9.5.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

9.5.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

9.5.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

9.5.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

9.5.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

9.5.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



9.5.2.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.3. O Objeto tem a natureza de Serviços comum e deve ser contratado de forma direta, por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021).

11.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**.

11.4. A estimativa foi elaborada com a finalidade de garantir a conformidade com as diretrizes da Lei federal nº 14.133/2021, e a proposta apresentada foi considerada justa e compatível com os valores de mercado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



11.5. Para a elaboração desta estimativa, foram utilizados documentos de suporte, incluindo a proposta comercial enviada pelo prestado de serviço, que detalha a descrição dos serviços a serem prestados.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).

12.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.4.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

12.4.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

12.4.3. Programa de Trabalho: 2003 - Reforma da Sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

12.4.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.3. São obrigações da Contratante:

13.3.1. Prestar todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, fornecendo documentos, plantas, croquis, registros anteriores ou quaisquer dados técnicos que possam subsidiar a elaboração dos projetos;

13.3.2. Fornece informações técnicas, orientações e especificações complementares necessárias à correta execução do objeto;

13.3.3. Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;

13.3.4. Informar previamente quaisquer restrições de uso, horários ou normas internas do local de execução que possam impactar a realização das atividades contratadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



13.3.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.3.6. Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3. Compete à contratada, pessoa física ou jurídica devidamente habilitada em Arquitetura, o cumprimento das seguintes obrigações durante a vigência contratual:

14.3.1. Executar os serviços técnicos especializados de arquitetura com zelo, eficiência, qualidade e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, CONFEA/CREA) e com os termos do contrato, observando fielmente as orientações da Câmara Municipal;

14.3.2. Apresentar os projetos, documentos e produtos solicitados de forma completa, dentro dos prazos estipulados, em formato físico e digital (PDF e DWG), conforme as especificações técnicas estabelecidas pela contratante;

14.3.3. Emitir as respectivas RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU/RN para cada projeto, laudo, parecer técnico ou serviço prestado, arcando com todos os custos decorrentes do registro;

14.3.4. Revisar, complementar ou ajustar os projetos e documentos apresentados, sem ônus adicional, caso sejam identificadas inconformidades técnicas ou necessidade de adequação pela contratante;

14.3.5. Responder técnica e legalmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais erros, omissões, vícios ou danos causados por falhas nos projetos elaborados;

14.3.6. Obedecer às normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e legislação vigente, inclusive às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da legislação ambiental e urbanística aplicável;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



- 14.3.7.** Suporte técnico durante a fase licitatória da obra;
- 14.3.8.** esclarecer dúvidas técnicas;
- 14.3.9.** revisar detalhes;
- 14.3.10.** apoiar a Administração na análise de propostas quando necessário.

14.4. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

14.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

14.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.7. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.11. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



14.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

Pau dos Ferros/RN, 01 de julho de 2026.

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração